LEI MUNICIPAL Nº 311 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Institui no âmbito do Município de Manacapuru o Dia Municipal do Atleta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o 'Dia Municipal do Atleta', a ser comemorado anualmente, no dia 16 de julho, ocasião em que se comemora o aniversário da cidade.

Paragrafo Único. A data ora instituída fará parte do calendário municipal e constará na programação das atividades festivas do aniversário da cidade.

Art. 2º Durante o 'Dia Municipal do Atleta' todos os órgãos de comunicação da cidade reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas a prática esportiva e sua importância na vida municipal.

Art. 3º Sob orientação do Departamento Municipal de Esportes serão desenvolvidas palestras, conferências, campanhas, concursos de redações e jogos, tendo por título o atleta.

Art. 4º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomarem as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru